



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 3 de dezembro de 2021.

Ofício GAPRE nº 803/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 80/2021 e respectivo Projeto de Lei Complementar, que *“Altera a Lei Complementar nº 21, de 23 de agosto de 2008, que dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Público, no Município de Armação dos Búzios; autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.”*

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 06/12/21

HORA 10:54


ASSINATURA
DETLEO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 80/2021

Armação dos Búzios, 3 de dezembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2008, que dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Público no Município de Armação dos Búzios, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências”*.

O Projeto em comento tem por objetivo o de atualizar a Lei Geral do Transporte Público da Cidade de Armação dos Búzios - Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2008 -, em vista do que dispõe a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, e dá outras providências.

A referida Lei Federal possibilita de forma ampla a atuação do taxista auxiliar, enquanto que a Lei Complementar buziana somente permite o exercício da profissão em hipóteses bastante restritas, o que acaba por dificultar em muito o exercício do múnus do autorizatário, daí a necessidade de atualização da Lei local, em especial quanto à redação de seu art. 71, o que é objeto deste projeto.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei Complementar em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021

Altera a Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2008, que dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Público no Município de Armação dos Búzios, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º O art. 71 e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. A atividade de taxista será exercida pelo titular da autorização, ou por um motorista auxiliar devidamente habilitado e registrado no município.

§ 1º. Será permitido por veículo apenas 1 (um) motorista auxiliar, que deverá estar legalmente habilitado e cadastrado junto ao órgão competente do Poder Público Municipal, devendo, no ato de seu cadastro e das renovações, apresentar os seguintes requisitos:

I - possuir habilitação profissional que contenha atividade remunerada, nos moldes do art. 147, § 5º do Código de Trânsito;

II - apresentar certidão criminal;

III - estar inscrito no INSS, nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

IV - apresentar duas fotografias coloridas tamanho 3x4;

V - comprovar o pagamento do ISS.

§ 2º. A atividade de motorista auxiliar não caracteriza vínculo empregatício entre o titular da permissão e o auxiliar.

§ 3º. O motorista auxiliar terá um cartão de identificação nos moldes do cartão do autorizatário, que será renovado anualmente, devendo o cartão ser posicionado no veículo em fácil visualização tanto para a fiscalização quanto para o usuário do serviço.

§ 4º. São passíveis de revogação da permissão de motorista auxiliar as diretrizes previstas nos arts. 65 e 67 desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de _____ de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito